



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020

Notícia de Fato nº 08190.075636/19-56

Disciplina o aluguel da **Chácara Recomeço** para eventos, pela pessoa de **CLEYSON FELICIANO ROLIM**, no intuito de evitar poluição sonora que cause incomodidade à vizinhança.

Aos 10 de janeiro de 2020, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceu **CLEYSON FELICIANO ROLIM**, brasileiro, natural de Brasília - DF, nascido em 08/08/1977, filho de Osmar Feliciano da Silva e Selma Cosme da Silva, casado, agricultor, RG nº 1.202.103 SSP/DF, CPF nº 836.246.001-68, residente e domiciliado no Núcleo Rural Capãozinho II, Chácara 14, Brazlândia – DF, *e-mail* para contato: <drCarloslimadv@gmail.com> doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos autos da **Notícia de Fato nº 08190.075636/19-56**, instaurada em razão de atividades exercidas pelo Compromissário na “**CHÁCARA RECOMEÇO**”, que aluga para festas e eventos, gerando poluição sonora, sobretudo nas denominadas “festas de bilhetagem”, causando incomodidade aos vizinhos, que recorrem à Delegacia de Polícia para registrar ocorrências, conduta esta cujo ajustamento é objeto do presente **TAC**, que tem a natureza de título executivo extrajudicial, conforme o disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

1985 e no art. 585, VII, do Código de Processo Civil, firmado nos termos das considerações e cláusulas a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO que tramita perante a 3ª PRODEMA a **Notícia de Fato nº 08190.075636/19-56**, na qual constam cópias dos **PJE nº 0701495-02.2019.8.07.0002** e **nº 2019.02.1.000913-4**, ambos em trâmite no âmbito do Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Brazlândia – DF, noticiando a realização de festas e outros eventos sem alvará pelo Compromissário, com propagação de música em volume excessivo, sobretudo nas festas de bilhetagem;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do art. 225, §3º, da Constituição Federal, e art. 15, §1º, da Lei nº 6.938/81. Lei da Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, ouvido o Sr. **JOVANE NONATO DA CONCEIÇÃO**, principal vizinho a se queixar da poluição sonora e algazarra que ocorrem na **Chácara Recomeço** nas festas ali realizadas com bilhetagem, manifestou-se favoravelmente a que fosse tomado o presente ajuste de conduta de **CLEYSON FELICIANO ROLIM**;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar na busca da melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Resolve o Ministério Público tomar do **COMPROMISSÁRIO**, sob cominação, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante o cumprimento dos seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de não fazer consistente em não mais alugar a **Chácara Recomeço** para eventos que envolvam a venda de ingresso (festas com bilhetagem).

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de até 90 (noventa) dias obter licença de funcionamento para a atividade de aluguel da **Chácara Recomeço** ou exigir do locatário que, em cada locação que efetive, a apresentação de licença da Administração Regional de Brazlândia – DF para alugar a **Chácara Recomeço** para eventos que não sejam de bilhetagem, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese do descumprimento das obrigações ora assumidas, o **COMPROMISSÁRIO** estará individualmente sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de alugar a Chácara Recomeço para festas com bilhetagem, incidente sobre cada evento com bilhetagem que ocorra no local; à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na hipótese de alugar a Chácara Recomeço sem que esta disponha de licença de funcionamento para tanto ou o evento ali realizado não disponha de licença da Administração Regional, incidente sobre cada evento não bilhetado que ocorra no local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Parágrafo Único. A multa aplicada será revertida **Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência N° 201, Conta Corrente n° 826.974-1**, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar n° 41/1989, mas o pagamento, não obstante, não o exime o Compromissário de cumprir as obrigações estabelecidas no presente TAC.

CLÁUSULA QUARTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n° 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento composto de 2 (duas) laudas impressas, devendo uma cópia assinada ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Brazlândia que solicitou providências à 3ª PRODEMA, para conhecimento.

Brasília (DF), 10 de janeiro de 2020.

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

CLEYSON FELICIANO ROLIM
Compromissário

CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE LIMA
Advogado – OAB/TO 9.860